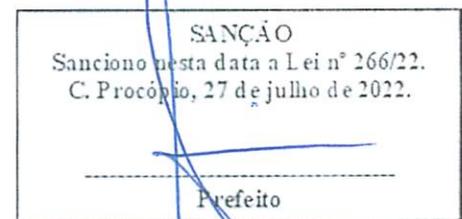


LEI Nº 266/2022

Data: 27/07/2022

SÚMULA: Altera e atualiza a Lei Municipal nº 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

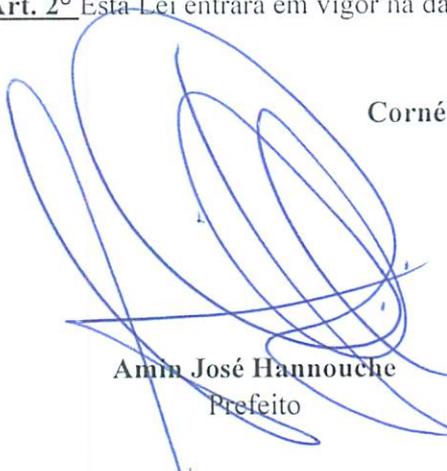
promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar e atualizar a Lei Municipal nº 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de julho de 2022.



Amin José Hannouche
Prefeito

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL
DA RECEITA TOTAL

Art. 2o Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3o A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

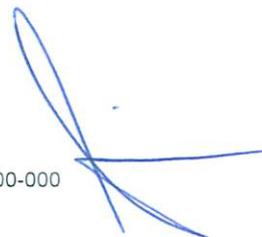
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PROJETADO 2023
RECEITAS CORRENTES	194.422.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	48.175.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.683.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	998.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	139.466.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	28.580.000,00
OPERACOES DE CREDITO	1.015.000,00
ALIENACAO DE BENS	193.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	27.372.000,00
TOTAL DA RECEITA	223.002,000,00

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Orçamento Geral do Município, compreende, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, estão assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Poder Executivo	222.502.000,00	211.922.000,00
Poder Legislativo	0,00	6.450.000,00
Autarquia	400.000,00	2.180.000,00
Fundação de Esportes	100.000,00	2.450.000,00
TOTAL	500.000,00	223.002.000,00

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 5o Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

Art. 6o Fica o Poder Executivo nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por *Superávit Financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7o, Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8o, Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo. Art. 14, fica o Poder Executivo, nos termos do § 2 do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

Art. 9o Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder. parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

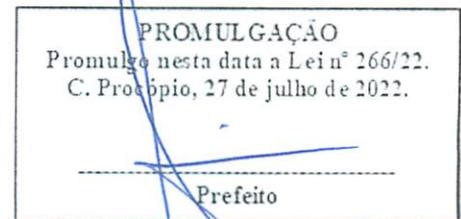
Art. 10 Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃOS	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo	Fontes Livres	6.450.000,00
Autarquia	Fontes Livres	1.780.000,00
Fundação de Esportes	Fontes Livres	2.350.000,00
TOTAL		10.580.000,00

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 83 da Lei e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.



Cornélio Procópio, 27 de julho de 2022.



Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral